



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

Em 27/07/2019  
DANIEL MILA FRACCARO  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 09/07/2019 15:03 - 00000000337

AS COMISSÕES DE PROJETO DE LEI Nº  
CLJR-COJ-COCTINA - 229/2019  
COCTINA

Em 27/07/2019

Presidente da Câmara Municipal

Proíbe a utilização de produto à base de solvente inflamável para impermeabilização ou blindagem de estofados no Município de Ponta Grossa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** - Fica proibida a utilização de produto à base de solvente inflamável para a impermeabilização ou blindagem de estofados nesta cidade.

**Parágrafo único:** A empresa de impermeabilização deve mostrar, apresentar o produto lacrado ao consumidor e indicar na embalagem que o produto é a base de água, ou qualquer outro produto não inflamável.

**Art. 2º** - O não cumprimento desta lei implicará em multa, cancelamento do alvará de funcionamento da empresa e recolhimento do equipamento utilizado para a impermeabilização.

**Art. 3º** - O poder Executivo regulamentará por decreto no prazo de 60 dias após a publicação desta lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Apesar de existirem diferentes formas de impermeabilizar um sofá ainda existem profissionais que preferem o uso dos produtos a base de solvente. Por uma razão simples: secagem rápida, existe possibilidade de testar o resultado do serviço em algumas horas. Diferente dos produtos a base de água, que precisam necessariamente de 24 horas. Por isso, infelizmente observamos com alguma frequência casos de incêndio a apartamentos durante o procedimento de impermeabilização. O uso destes produtos deve seguir uma série de protocolos pela sua elevada toxicidade e alta inflamabilidade. É como se você estivesse com uma



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

pequena bomba em sua casa. Qualquer fagulha, faísca podem promover uma explosão.

Além de tampar fiações, tomadas, inabilitar fogões, fornos, é fundamental o uso de EPI's como luva e máscaras de respiração. Não é recomendado estar no ambiente por 4 a 6 horas após a aplicação do impermeabilizante. Solventes como benzeno, hexano, isoparafina são usados como formas de diluir o impermeabilizante. E não devem ser respirados pelo profissional ou pelo contratante.

Não há riscos em impermeabilizar um sofá na sua casa, desde que você escolha produtos que não te ofereçam riscos. Produtos a base de água não são inflamáveis, também não são tóxicos. Muito seguro para aplicação e não oferece nenhum risco a quem usa.

Apesar de ter um odor bem leve, recomenda-se o uso de luvas de proteção e máscaras de gás. O único cuidado com este tipo de produto é a aplicação em abundância em pequenas áreas. O acúmulo de produto pode gerar algumas pequenas manchas.

Com essas razões, espera-se o consenso dos demais ilustres membros do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de julho de 2019.

  
**MINGO MENEZES**  
Vereador



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 229/2019

***Proíbe a utilização de produto à base de solvente inflamável para impermeabilização ou blindagem de estofados no Município de Ponta Grossa e dá outras providências.***

Autor: Vereador MINGO MENEZES

Relator: Vereador PIETRO ARNAUD

**1. RELATÓRIO**

O Vereador MINGO MENEZES submete à apreciação do Soberano Plenário, Projeto de Lei epigrafado, que *"Proíbe a utilização de produto à base de solvente inflamável para impermeabilização ou blindagem de estofados no Município de Ponta Grossa e dá outras providências"*.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em análise, o Autor assinala, em síntese, que *"(...) Não há riscos em impermeabilizar um sofá na sua casa, desde que você escolha produtos que não te ofereçam riscos. Produtos a base de água não são inflamáveis, também não são tóxicos. Muito seguro para aplicação e não oferece nenhum risco a quem usa (...)"*.

Regularmente despachado para a leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município e adequação regimental, conforme preconizam os arts. 51, inciso I, e 52, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



## 2. VOTO DO RELATOR

Quanto à constitucionalidade e legalidade, o projeto de lei em exame traduz-se no exercício poder de polícia, que é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública para deter as atividades individuais contrárias ou nocivas ao interesse geral.

Nessa esteira, é legítimo exercício do poder de polícia pelo Município, que, nas palavras do consagrado Professor de Direito Administrativo - HELY LOPES MEIRELLES, se presta à "ordenação da vida urbana, regulamentando e policiando todas as atividades, coisas e locais que afetem a coletividade de seu território, visando propiciar segurança, higiene, saúde e bem-estar à população local" (Direito Municipal Brasileiro, 18ª ed., São Paulo: Malheiros, atualizada em 2017, p. 516).

Finalmente, quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal, visto que o art. 53, da Lei Orgânica do Município, confere competência aos Vereadores para proporem projetos desta natureza, considerando, ainda, não estar afeta a competência privativa ao Prefeito Municipal, conforme previsto na Emenda à Lei Orgânica nº 16.

Com estes fundamentos, manifesta-se, este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, nos termos do Substitutivo Geral em apenso, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, por seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 229/2019, nos termos do Substitutivo Geral em apenso, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito da matéria por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de agosto de 2019.

Vereador PIETRO ARNAUD  
Presidente e Relator

Vereador VINICIUS CAMARGO  
Membro

Vereador RICARDO ZAMPIERI  
Membro

Vereador GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA  
Membro

Vereador SELSO CIESLAK  
Membro



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº 229/2019  
SUBSTITUTIVO GERAL

Dê-se ao Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

*Proíbe a utilização de produto à base de solvente inflamável para impermeabilização ou blindagem de estofados no âmbito do Município de Ponta Grossa, conforme especifica.*

...

**Art. 1º** - Fica proibida a utilização de produto à base de solvente inflamável para impermeabilização ou blindagem de estofados, no âmbito do Município de Ponta Grossa.

**Parágrafo único** – A proibição prevista no *caput* abrange os prestadores de serviço, pessoa física ou jurídica, que realize tal atividade.

**Art. 2º** - O profissional autônomo e/ou a empresa prestadora de serviço fica obrigada a demonstrar, ao consumidor, que o produto a ser utilizado para impermeabilização ou blindagem do estofado não é inflamável, mediante a indicação na embalagem do produto lacrado ou por outro meio possível.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator às seguintes penalidades, sucessivamente:

I – multa, no valor de 20 (vinte) VR's (Valores de Referência do Município), na primeira infração;

II - aplicação em dobro da multa prevista no inciso anterior, após a primeira reincidência;

III - cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento e/ou do alvará de autônomo, após nova reincidência.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

4

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de agosto de 2.019.

Vereador PIETRO ARNAUD  
Presidente e Relator

Vereador VINICIUS CAMARGO  
Membro

Vereador RICARDO ZAMPIERI  
Membro

Vereador GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA  
Membro

Vereador CELSO CIESLAK  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 02/09/2019 17:03 - 000000002119

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 229/2019

***Proíbe a utilização de produto à base de solvente inflamável para impermeabilização ou blindagem de estofados no Município de Ponta Grossa e dá outras providências.***

Autor: Vereador MINGO MENEZES

Relator: Vereador GERALDO STOCCO FILHO

#### 1. RELATÓRIO

O Sr. Vereador **MINGO MENEZES** submete à deliberação desta Colenda Casa, Projeto de Lei epigrafoado, que "***Proíbe a utilização de produto à base de solvente inflamável para impermeabilização ou blindagem de estofados no Município de Ponta Grossa e dá outras providências.***"

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº **229/2019**, já tendo sido submetido ao crivo da *Comissão de Legislação, Justiça e Redação*, obteve parecer favorável à admissibilidade, com sugestão de Substitutivo Geral, de modo que, no atual tramite regimental, vem a esta Comissão Permanente para análise do mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Justificativa que acompanha o Projeto em análise, o Sr. Vereador assinala, em síntese, que ***“infelizmente observamos algumas frequências de casos de incêndio a apartamentos durante o procedimento de impermeabilização. O uso destes produtos deve seguir uma série de protocolos pela sua elevada toxicidade e alta inflamabilidade.”***

Adstrito à incumbência desta Comissão, prevista no artigo 51, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Grossa, tem-se que o projeto em questão preenche os requisitos necessários à sua aprovação.

Dessa forma, pelo exame do projeto e justificativa, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à **aprovação do Projeto de Lei, nos termos do Substitutivo Geral da Comissão de Legislação, Justiça e Redação**, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação ao Projeto de Lei nº 229/2019, por esta Comissão Permanente, **nos termos do Substitutivo Geral da Comissão de Legislação, Justiça e Redação**.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de agosto de 2019.

Vereador **PAULO BALANSIN**  
Presidente

Vereador **JORGE DA FARMÁCIA**  
Membro

Vereador **MINGO MENEZES**  
Membro

Vereador **GERALDO STOCCO FILHO**  
Relator

Vereador **RUDOLF POLACO**  
Membro





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 05/09/2019 14:17 - 00000002360

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 229/2019

***Proíbe a utilização de produto à base de solvente inflamável para impermeabilização ou blindagem de estofados no Município de Ponta Grossa e dá outras providências.***

Autor: VEREADOR MINGO MENEZES

Relator: VEREADOR JAIRTON DA FARMÁCIA

### 1. RELATÓRIO

O vereador submete à deliberação desta Colenda Casa, Projeto de Lei epigrafado, que ***“Proíbe a utilização de produto à base de solvente inflamável para impermeabilização ou blindagem de estofados no Município de Ponta Grossa e dá outras providências”***.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 229/2019, vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa, que acompanha o Projeto em análise, o vereador assinala, em síntese, que: "(...) Não há riscos em impermeabilizar um sofá na sua casa, desde que você escolha produtos que não te ofereçam risco. Produtos a base de água não são inflamáveis, também não são tóxicos. Muito seguro para aplicação e não oferece nenhum risco a quem usa. (...)".

Dessa forma, pelo exame do projeto e mensagem, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 229/2019.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de setembro de 2019.

Vereador **JORGE DA FARMÁCIA**  
Presidente

Vereador **PASTOR EZEQUIEL BUENO**  
Membro

Vereador **JAIRTON DA FARMÁCIA**  
Relator



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 28/06/2019 17:02 - 000000002024

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO E MEIO AMBIENTE

### PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 229/2019

*Proíbe a utilização de produto à base de solvente inflamável para impermeabilização ou blindagem de estofados no Município de Ponta grossa e dá outras providências*

Autor: MINGO MENEZES

Relator: ROGÉRIO MIODUSKI

#### 1. RELATÓRIO

O Vereador submete à apreciação do Soberano Plenário, Projeto de Lei epigrafado, que "**Proíbe a utilização de produto à base de solvente inflamável para impermeabilização ou blindagem de estofados no Município de Ponta grossa e dá outras providências**".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 229/2019, vem a esta Comissão após parecer de admissibilidade da CLJR, tendo, todavia, apresentado Substitutivo Geral.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

#### 2. VOTO DO RELATOR



Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em exame, o Vereador assinala, em síntese, que " Apesar de existirem diferentes formas de impermeabilizar um sofá, ainda existem profissionais que preferem o uso dos produtos a base de solvente. Por uma razão muito simples: secagem rápida, existe possibilidade de testar o resultado do serviço em algumas horas. Diferente dos produtos a base de água, que precisam necessariamente de 24 horas. Por isso, infelizmente observamos com alguma frequência casos de incêndio a apartamentos durante o procedimento de impermeabilização(...)".

Por todo o exposto, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafado, nos termos do Substitutivo Geral apresentado pela CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO E MEIO AMBIENTE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 229/2019, nos termos do Substitutivo Geral apresentado pela CLJR.

SALA DAS COMISSÕES, em 22 de agosto de 2019

  
Vereador **ROGÉRIO MIODUSKI**  
Presidente e Relator

  
Vereador **MINGO MENEZES**  
Membro

Vereador **WALTER J. DE SOUZA - VALTÃO**  
Membro